



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 10 / 25
Horas 11 : 00
Por: Protor B. Souza

MENSAGEM Nº 340/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 148/2023, que “Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - Libras como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 148/2023

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - Libras como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica adotada a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - Libras como critério de desempate entre os candidatos em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do estado de Rondônia.

Parágrafo único. A capacitação deverá ser comprovada até a data especificada no edital do certame, por meio de certificado de proficiência em conformidade com a legislação vigente, especialmente aqueles autorizados pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - Ines, órgão vinculado ao Ministério da Educação, ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 2º Esta Lei não restringe a adoção de outros critérios de desempate, que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

01
Folha
cm

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

01 AGO 2023

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

01 AGO 2023

Protocolo: 172/23

PROJETO DE LEI

148/23

Nº

AUTOR: DEP. ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º A capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS será adotada como critério de desempate entre os candidatos em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - A capacitação deverá ser comprovada até a data especificada no edital do certame através de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação vigente, especialmente aqueles autorizados pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos (Ines), órgão vinculado ao Ministério da Educação, ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Esta lei não restringe a adoção de outros critérios de desempate, que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 10 de julho de 2023.

ALAN QUEIROZ

Deputado Estadual - PODEMOS





AUTOR: DEP. ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A inclusão social pressupõe atitudes práticas por parte do Estado.

Pessoas com deficiência necessitam de maior atenção, principalmente no âmbito do acesso aos serviços públicos, pois possuem natural dificuldade inerente à condição que ostentam e isso não pode ser motivo para mantê-las à margem da sociedade ou excluídas.

Desta forma, é preciso impulsionar o acesso aos serviços públicos por parte da parcela da população que seja surda, o que demanda a capacitação dos servidores para atendê-los, sendo a linguagem de sinais uma ponte que possibilita a interação e a comunicação com essa comunidade, permitindo que acessem efetivamente um serviço público de qualidade e eficiente.

Semelhante já tramita no âmbito do Parlamento Federal, para incidir no acesso aos cargos e empregos públicos federais, tendo sido aprovada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (<https://www.camara.leg.br/noticias/974242-comissao-aprova-capacitacao-em-libras-como-criterio-de-desempate-em-concursos-publicos/>) e, por mérito próprio, faz jus a ser espelhada em nosso estado.

Face ao exposto, pedimos aos nobres pares atenção para o tema e para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 10 de julho de 2023.

ALAN QUEIROZ

Deputado Estadual - PODEMOS

